



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**LEI Nº 1.500/2006**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR NO HOSPITAL MUNICIPAL, UMA VEZ POR MÊS, EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER DE ÚTERO E MAMA, GRATUITAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar no Hospital Municipal, uma vez por mês, exame preventivo de câncer de útero e mama, gratuitamente, àquelas mulheres residentes e domiciliadas neste Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Antes de realizar o exame, a paciente deverá comprovar sua residência neste Município, sendo esta uma das condições exigidas, além de outras que, porventura, possam ser requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Parágrafo Segundo deste artigo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde dispor sobre o planejamento, organização, fiscalização e orientação às disposições ao cumprimento desta Lei.

**Artigo 2º** - Estes exames deverão ser realizados por profissionais capacitados, que poderão ser integrantes efetivos do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, ou contratados somente para a realização destes exames.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É condição primordial o encaminhamento e/ou pedido de médico ginecologista, solicitando a realização destes exames, juntamente com a justificativa da real necessidade da realização.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 24 DE MARÇO DE 2006.**

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY